



PROC. ADM. N.º 2477/2022

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, folhas 02 a 43;

Encaminhamos o presente ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

São Joaquim da Barra, 21 de setembro de 2022.

**Sérgio Oliveira Porssionatto**  
Diretor do Departamento Municipal de Licitações



51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
Estado de São Paulo

---

## PROCURADORIA

### PROCESSO Nº 2477/2022

Trata-se de impugnação ao edital Pregão Presencial nº 139/2022 - aquisição de materiais para aula de educação física de rede de ensino.

A impugnação feita pela empresa Vittaflex, já qualificada nos autos, alega que o item 18 do edital – colchonete para treino/ exercícios – deve ter selo do INMETRO, trazendo como respaldo a Portaria nº 35/2021 do Ministério da Economia.

Contudo, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso IX desse mesmo diploma, os colchões de ginástica é exceção a obrigatoriedade de necessidade do selo do Inmetro, senão vejamos:

*Art. 4º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não comprometerem o desempenho do produto, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
Estado de São Paulo

*§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:*

*IX – colchonetes de ginástica;*

Assim, entendo pelo indeferimento da impugnação.

Ao Sr. Pregoeiro.

*Luiz Antonio A. Salgueiro Pires*  
OAB/SP N.º 277.266  
Procurador Jurídico

*28/09/22*



3/5/21

**PROC. ADM. N.º 2477/2022 - IMPUGNAÇÃO**

PROC. ADM. N.º 2167/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

## **PREGOEIRA**

Acato o parecer do Departamento Jurídico e indefiro a impugnação apresentada pela empresa VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.

Ao Departamento de Licitação para as demais providências.

São Joaquim da Barra, 23 de setembro de 2022.

Vanessa Silva de Oliveira  
Pregoeira